



PARECER/PGM/481/2023

Alegrete, 23 de junho de 2023.

Trata-se de solicitação de análise/parecer oriundo do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Fonseca do Amaral, Memorando nº 111/2023 de 22 de junho do presente ano, o qual encaminha Plano de Trabalho com o intuito de firmar parceria com entidade da Organização Social Civil – OSC – sem fins lucrativos denominada Fundação Cultural Gaúcha – MTG.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto as singularidades técnicas, administrativas, econômico-financeiras e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Dito isso, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, reitera-se, não adentrando à competência técnica da Administração.

Dito isso, analisando a presente requisição, denota-se que a mesma versa sobre a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Outrossim, analisando a documentação anexa revela-se que a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Marco Regulatório avaliou e aprovou o Plano de Trabalho. No entanto, de um exame pormenorizado, o mesmo traz proposta de patrocínio (item 3) e faz menção a contrapartida (item 4), com divulgação do nome do Município em painel, banners, testeira e citação durante a realização do evento.

Contudo, não é este o instituto da Lei nº 13.019/2014 que é de um regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco. Quando a de patrocínio, visa destinar valores para contrapartida de promoção, fomento e de divulgação de marca e/ou visibilidade.


Sendo assim, sugere-se que, regulamentações (Decretos e/ou Leis), em âmbito municipal, oportunizando a destinação de dinheiro público para patrocínio, tornam-se alternativas para atingimentos de ações como as apresentadas no Plano de Trabalho.

Assim, diante o exposto, OP/NA-SE pela adequação ao Plano de Trabalho; que seja reavaliado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Marco Regulatório, caso seja este o

objetivo da Parceria. Ou, seja regulamentado, em âmbito municipal, a previsão de Patrocínio para realização de eventos.

Ademais, destaca-se a necessidade de atualizar a assinatura do Plano de Trabalho em razão do passamento do senhor Manoelito Carlos Savari no último dia 17 de junho de 2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Paulo Rodrigues de Freitas Faraco
Procurador-Geral do Município
Portaria 1.983/2022
OAB/RS 48.001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MÁRCIO FONSECA DO AMARAL
PREFEITO DE ALEGRETE